

CÂMARA MUNICIPAL FAZENDA RIO GRANDE - PR

Os Vereadores **Irmão José Miranda** e **Gilmar Petry**, no uso de suas atribuições legais e regimentais, apresentam **SUBSTITUTIVO** ao Projeto de Lei nº 014/2017 passando o mesmo a constar com a seguinte redação:

CAMARA MUNICIPAL DE FAZ. RIO GRANDE - PR

1 8 MAIO 2317

13 h16

Protocolo 423

PROJETO DE LEI Nº 014 /2017 De 09 de maio de 2017

Dispõe sobre a especial proteção da família no âmbito das Escolas Municipais e nos Centros Municipais de Educação Infantil - CMEI's em Fazenda Rio Grande e da outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE, Estado do Paraná, aprovou e eu, PREFEITO MUNICIPAL, sanciono a seguinte Lei:

- Art. 1º A família, base da sociedade, tem especial proteção do Município de Fazenda Rio Grande.
- Art. 2º É dever da família, da sociedade e do Município de Fazenda Rio Grande assegurar à criança, ao adolescente e ao jovem, com absoluta prioridade, o direito à educação, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária.
- Art. 3º A educação municipal no âmbito de Fazenda Rio Grande abrangerá os processos formativos que se desenvolvem na vida familiar, na convivência humana, no trabalho, nas instituições de ensino e pesquisa, nos movimentos sociais e organizações da sociedade civil e nas manifestações culturais.
- Art. 4º É assegurado o direito à convivência familiar e comunitária no âmbito das Escolas Municipais e dos Centros Municipais de Educação Infantil CMEI's, no município de Fazenda Rio Grande.
- Art. 5° Os estabelecimentos de ensino, respeitadas as normas comuns e as do seu sistema de ensino, terão a incumbência de articular-se com as famílias e a comunidade, criando processos de integração da sociedade com a escola.
- Art. 6º Os docentes incumbir-se-ão de colaborar com as atividades de articulação da escola com as famílias e a comunidade.

R. Farid Stephens, 179 - Pioneiros, CEP 83833-008 Fazenda Rio Grande - PR Fone/Fax: (41) 3627-1664 www.fazendariogrande.pr.leg.br

[3]

CÂMARA MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE Programme and the great

APROVADO EM 1º VOTAÇÃO

23 106 1204

Manno

CÂMARA MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE APROVADO EM 2º VOTAÇÃO

03 107 12017 Wholes

CÂMARA MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE APROVADO COM REDAÇÃO FINAL

4106 FO EO

Publicado no Ói Munio	rgão Oficial do cípio
Edição nº	52 a_16
De Julha	de
Lei nº: 1164	



CÂMARA MUNICIPAL FAZENDA RIO GRANDE - PR

- **Art. 7º** A educação infantil tem como finalidade o desenvolvimento integral da criança de até 5 (cinco) anos, em seus aspectos físico, psicológico, intelectual e social, complementando a ação da família e da comunidade.
- **Art. 8º** O ensino fundamental terá por objetivo a formação básica do cidadão, mediante o fortalecimento dos vínculos de família, dos laços de solidariedade humana e de tolerância recíproca em que se assenta a vida social.
- **Art. 9º** As Escolas Municipais e os Centros Municipais de Educação Infantil CMEI's no município de Fazenda Rio Grande atuarão em favor dos processos formativos que se desenvolvem na vida familiar.
- Art. 10 As Escolas Municipais e os Centros Municipais de Educação Infantil CMEI's de Fazenda Rio Grande articularão atividades que prestigiem as figuras paterna e materna e os relacionamentos familiares, respeitando sempre os costumes e tradições locais, bem como os preceitos constitucionais e em conformidade com a Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional.
- §1° Fica assegurada a liberdade de participação de alunos, pais e comunidade escolar em atividades da rede pública municipal de ensino em referência as figuras paterna e materna das entidades familiares.
- §2° É facultada a participação dos alunos da rede pública municipal de ensino em atividades alusivas ao "Dia das Mães" e ao "Dia dos Pais", restando-lhes assegurado, da mesma forma, o direito de não participarem.
- Art. 11 Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, rev<mark>ogada</mark>s as disposições em contrário.

Faz<mark>enda</mark> Rio Grande, 09 de maio de 2017.

Prefeito Municipal

*Projeto de Lei de autoria dos Vereadores Irmão José Miranda e Gilmar Petry

R. Farid Stephens, 179 - Pioneiros, CEP 83833-008 Fazenda Rio Grande - PR Fone/Fax: (41) 3627-1664 www.fazendariogrande.pr.leg.br



CÂMARA MUNICIPAL FAZENDA RIO GRANDE - PR

JUSTIFICATIVA

É com elevada satisfação que os edis subscritores do presente Substitutivo ao Projeto de Lei nº 14/2017 encaminham para apreciação desta Câmara Municipal esta proposição legislativa que tem por escopo preservar a especial proteção da família no âmbito das Escolas Municipais e nos Centros Municipais de Educação Infantil - CMEI's, no município de Fazenda Rio Grande, na forma como é estatuída em nossa Constituição Federal nos artigos 226 e 227 e na Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional – Lei nº 9.394/1996 nos artigos 1º; 2º; 3º; 12, VI; 13, VI; 29 e 32 IV .

Os preceitos estabelecidos neste Substitutivo se baseiam estritamente no texto constitucional e na lei que determina os parâmetros da educação em nosso país.

Tem-se por objetivo consolidar o papel das instituições públicas municipais de ensino no fortalecimento dos vínculos familiares e na integração da família com a escola.

A articulação das Escolas Municipais e dos Centros Municipais de Educação Infantil - CMEI's de Fazenda Rio Grande com as famílias e a comunidade, criando processos de integração da sociedade com a escola, é um dos propósitos da própria educação nacional, conforme nossa Lei de Diretrizes e Bases da Educação, pois deve abranger processos formativos que se desenvolvem na vida familiar e na saudável convivência.

Nesse contexto, as figuras paterna e materna detém especial relevo, dada a importante posição que ocupam na vida das crianças e adolescentes, não podendo ser ignorado pela comunidade escolar este aspecto.

Note-se que este Substitutivo deixa claro em sua redação o constante respeito aos costumes e tradições locais na realização dessas atividades, assegurando inclusive o direito de alunos não participarem das mesmas.

Sendo assim, convocamos os demais Vereadores desta Casa a apoiarem este Substitutivo ao Projeto de Lei nº 014/2017 com Vossa consequente aprovação.

Fazenda Rio Grande, 18 de maio de 2017.

GILMAR JOSÉ PETRY

Vereador - PPS

IRMAO JOSE MIRANDA

Vereador - PPS

R. Farid Stephens, 179 - Pioneiros, CEP 83833-008 Fazenda Rio Grande - PR

Fone/Fax: (41) 3627-1664

www.fazendariogrande.pr.leg.br